SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 25 de Janeiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0596

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS
### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna-se público a todos os interessados que encontra-se aberto processo de aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, conforme relação anexa, para alimentação escolar em atendimento aos alunos da rede de educação básica pública municipal durante o período de 12 (doze) meses, que irá ser efetuado na forma de Dispensa de Licitação, nos termos do § 1º do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947-09.
Para participar da cotação o produtor deverá apresentar cópia do RG, CPF, DAP e comprovante de residência.

Cumpre-me informar que os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 01-02-2012, no horário compreendido entre as 09:00 às 16:00 horas, Rod. RJ 116, Km 208, Bairro Verdes Campos, Aperibé – RJ, na sala do setor de compras, conforme consta do processo administrativo 0273/2011.

Critério de julgamento: Menor Preço Unitário.

Relação de itens para aquisição, em quantidade para atendimento durante 12 (doze) meses.

| Nº | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 1 | Abóbora madura, com peso mínimo de 3 Kg a unidade | Kg | 4.000 |
| 2 | Alface Extra | Kg | 2.000 |
| 3 | Batata Doce | Kg | 900 |
| 4 | Banana Prata | Kg | 9.000 |
| 5 | Cheiro Verde Fresco, composto por salsa e cebolinha | Kg | 90 |
| 6 | Espinafre Fresco | Kg | 2.000 |
| 7 | Ovo Caipira | Dz | 3.000 |
| 8 | Quiabo Extra, liso | Kg | 3.000 |
| 9 | Repolho | Kg | 600 |
| 10 | Tomate, Extra A | Kg | 5.000 |
| 11 | Vagem manteiga extra | Kg | 4.000 |

Aperibé, 24 de janeiro de 2012.

***JEANINE LUGÃO ECCARD***
Departamento de Compras

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

**Diretoria 2009/2010**

**Presidente:** **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

**Conselho Fiscal**

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**978FCE27

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
### EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 004-11

Processo nº 0279-11
Partes: PMA X **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GULA GULA LTDA ME**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite), para atender as escolas, creches e centro educacional infantil do município.
Valor: R$ **202.200,00** ( **Duzentos e dois mil, duzentos reais).**
**Prazo de execução: 12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 29/12/2011.

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**29C9A498

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
### EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 005-11

Processo nº 0284-11
Partes: PMA X **MERCADO BRILHANTE DE APERIBÉ LTDA ME**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as escolas, creches e centro educacional infantil do município.
Valor: R$ **87.688,65** ( **Oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**
**Prazo de execução: 12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 29/12/2011.

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**3C0D2D36

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
### EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 006-11

Processo nº 0284-11
Partes: PMA X **MILLER E CIA LTDA ME**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as escolas, creches e centro educacional infantil do município.
Valor: R$ **151.742,50** ( **Cento e cinqüenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos)**
**Prazo de execução: 12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 29/12/2011.

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**5108DFA4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
### EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 007-11

Processo nº 0284-11
Partes: PMA X **MERCADO MOTA APERIBEENSE LTDA ME**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as escolas, creches e centro educacional infantil do município.
Valor: R$ **179.230,00** ( **Cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta reais)**
**Prazo de execução: 12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 29/12/2011.

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**F8702F0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**
**EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 003-11**

Processo nº 0283-11
TP : **nº 019-11-PMA**
Partes: PMA X CONSTRUTORA LANÇA E LANÇA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para complementação da obra Escola Municipal.
Valor: R$ 622.218,33 **(Seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos).**
**Prazo de execução: 10(dez meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 22/12/2011.

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**8BEE486E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 011/2012**

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

| | | |
|---|---|---|
| FPM | R$ 65.846,61 | 20/01/12 |
| ITR | R$ 57,11 | 20/01/12 |
| FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA) | R$ 4.932,31 | 20/01/12 |
| PBF (PRGRAMA BOLSA FAMÍLIA) | R$ 10.500,00 | 20/01/12 |
| PVMC | R$ 4.000,00 | 20/01/12 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | R$ 32.218,55 | 23/01/12 |

Aperibé, 23 de janeiro de 2012.

***ELZY VIEIRA DIAS***
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**Publicado por:**
Bernardo Bairral Brito
**Código Identificador:**C60E8A81

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 2178 , DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EM MONNERAT**

de 24 de janeiro de 2012.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constante de uma área de terras de 2.602,70 m2, situada na Rua Antonio Pereira da Silva, Monnerat, 2º Distrito do Município de Duas Barras, medindo: Do vértice A, confrontando com a área remanescente à propriedade de Jordan Bianco, que segue até o vértice 14 no azimute de 156º40'42", na extensão de 10,79m; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute de 81º27'05", na extensão de 29,51m; do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute de 88º02'56", na extensão de 20,73m; do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute de 98º35'49", na extensão de 41,86m; do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute de 110º51'25", na extensão de 22,92m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute de 156º00'26", na extensão de 29,10m; do vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute de 69º56'43", na extensão de 12,33 m; do vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute de 25º00'30", na extensão de 15,92m; do vértice 21, daí, seguindo pelo córrego, segue até o vértice 10 no azimute de 343º03'26", na extensão de 11,94m; do vértice 10, segue até o vértice 11 no azimute de 294º32'59", na extensão de 55,23m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 275º51'30", na extensão de 51,02m; Finalmente do vértice 12 segue até o vértice A, (inicio da descrição), no azimute de 253º46'50", na extensão de 44,43m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.602,70 m² e um perímetro de 345,80 m, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Duas Barras, no Livro 2-B, Fls.132, sob o nº 324.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes deste Decreto far-se-ão através de dotação orçamentária já consignadas no orçamento previsto para o exercício financeiro e orçamentário de 2012.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 24 de janeiro de 2012.

***ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**FA6D31C3

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 2.179-12, DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL EM MONNERAT**

Decreto nº 2179, de 24 de janeiro de 2012.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis constantes de 02 (dois) lotes (lote C7 e lote C8), com a seguinte área:" lote 07": medindo 15 m de frente confrontando com a Rua Antonio Pereira da Silva; 15 m de fundos confrontando com a faixa de domínio da RJ 116; 27 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote C6; e 24 m pelo lado direito confrontando com o lote nº: C8, perfazendo uma área de 382,50 m2 e lote 08: com 15 m de frente confrontando com a Rua Antônio Pereira da Silva; 15 m de fundos confrontando com a faixa de domínio da RJ 116de fundos confrontando com o lote nº: 06; 15 m pelo lado direito confrontando com o Município de Duas Barras; 15 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote nº 11, perfazendo uma área total de 165, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Comarca de Duas Barras, no Livro 2 C, Fls. 248, matriculado sob o nº 622 (lote C7) e livro 2C, fls. 249, mat. 623 (lote C8).

**Art. 2º** - Os recursos provenientes deste Decreto far-se-ão através de dotação orçamentária já consignada no orçamento de 2012.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 04 de janeiro de 2012.

***ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**13C53DDB

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 2.180-12, DESAPROPRIAÇÃO EM DUAS BARRAS**

Decreto nº 2.180, 24 de janeiro de 2012.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel constante de uma área de terras de 409,25 m², situada na Rua José de oliveira Calvo, Centro, Duas Barras, RJ, medindo: Do vértice D, confrontando com a propriedade do espólio de Geraldo de Oliveira Calvo, segue até o vértice E no azimute de 166º56'55", na extensão de 9,25 m; daí confrontando com a área remanescente de Luciane Turque Veiga, segue até o vértice F no azimute de 91º24'42", na extensão de 17,79m; daí segue ate o vértice G no azimute de 97º45'18", na extensão de 21,92m; daí, segue até o vértice A no azimute de 124º45'34", na extensão de 7,26m; daí confrontando com a propriedade dos herdeiros Antônio de Souza Turque, segue até o vértice B no azimute de 345º09'29", na extensão de 13,32m; daí confrontando com a propriedade de Luciane turque Veiga, segue até o vértice C no azimute de 277º45'18", na extensão de 23,77m.

Finalmente do vértice C segue até o vértice D, (inicio da descrição), no azimute de 271º16'46", na extensão de 20,60m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 409,25 m² e um perímetro de 113,90 m, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Comarca de Duas Barras.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes deste Decreto far-se-ão através de dotação orçamentária já consignadas no orçamento previsto para o exercício financeiro e orçamentário de 2012.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 24 de janeiro de 2012.

***ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**9B5011FF

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012**

Processo nº. 103/2012. Objeto: Fornecimento de material didático visando suprimento de unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal durante o ano letivo de 2012. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: Dia 07/02/2012, às 11h. Divulgação da fase de classificação preliminar e início da fase de lances: 10/02/2012, às 11h. Valor do edital: 02 (dois) CDs RW. Retirada do edital e informações: Avenida Júlio Braga, nº. 86, Centro, ou através do telefone (24) 2465-1655 / E-mail: cplmendes@hotmail.com.
Mendes/RJ, 24 de janeiro de 2012.

***MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**9A43790D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2012**

Processos nºs. 105/2012 e 106/2012. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda de alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Escolas Municipais e municipalizadas e Creches) com vigência para 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: 13/02/2012, às 11h. Divulgação da fase de classificação preliminar das propostas e início da fase de lances: 15/02/2012 às 11h. Valor do edital: 01 resma de papel ofício A4. Retirada do edital e informações: Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, ou através do telefone (24) 2465-1655 / e-mail: cplmendes@hotmail.com.

Mendes-RJ, 24 de janeiro de 2012.

***MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**79568067

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012**

Processo nº. 104/2012. Objeto: Fornecimento de material de limpeza, expediente e higiene pessoal visando o suprimento de unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal durante o ano letivo de 2012. Fase de credenciamento, recebimento de propostas e documentação: Dia 16/02/2012, às 11h. Divulgação da fase de classificação preliminar e início da fase de lances: 17/02/2012, às 14h. Valor do edital: 02 (dois) CDs RW. Retirada do edital e informações: Avenida Júlio Braga, nº. 86, Centro, ou através do telefone (24) 2465-1655 / E-mail: cplmendes@hotmail.com.

Mendes/RJ, 24 de janeiro de 2012.

***MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Eva Maria do Val Teixeira
**Código Identificador:**1C90AF75

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 722 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Autor: Poder Executivo**

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**
**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Art. 1º** - O Orçamento do Município de MESQUITA, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano 2010 a 2013;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

**II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidas e detalhadas no Plano Plurianual – 2010-2013;

**III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura e, ouvindo-se o Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de ampliação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexadas o seguinte:

**I** – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

**II** – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

**III** – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**IV** – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

**V** – Programa de Trabalho ( Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**VI** – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 5 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**VII** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**VIII** – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

**IX** – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/1985);

**X** – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

**XI** – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme no art. 12 da LC Nº 101/00;

**XII** – Demonstrativo das Renúncias da Receita e Estimativas do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art 14 da LC Nº 101/00 (art. 5º, II da LC Nº 101/00);

**XIII** – Demonstrativo das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2012 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LC Nº 101/00);

**XIV** – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

**XV** – Demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

**XVI** – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LC Nº 101/00);

**XVII** – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2012 (art. 5º, III);

**XVIII** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LC Nº 101/00);

**XIX** – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2012 (art. 4, § 1º e 9º da LC Nº 101/00);

**Parágrafo 1º** - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

**Parágrafo 3º** - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

**Parágrafo 4º - VETADO**

**Art. 5º** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

**I** – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

**II** – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

**III** – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2012 a 2008 (Princípio da Transparência, art 48 da LC Nº 101/00);

**IV** – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

**V** – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2012 (art. 20, 71 e 48 da LC Nº 101/00);

**VI** – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2002 a 2012 (art. 72 da LC Nº 101/00);

**VII** – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

**VIII** – Demonstrativo dos Recursos a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

**IX** – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/12/2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

**X** – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2004, 2005, 2006 e 2012 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO**
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - Os Orçamentos para o exercício de 2012 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas Publicas, Fundações e seus Fundos (art. 1º, parágrafo 1º, 4º, inciso I "a" e 48 da LC Nº 101/00).

**Parágrafo Único** - O projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na LRF.

**Art 7º** - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesa relacionada a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo 1º** - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

**Parágrafo 2º** - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em

balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

**Art. 8º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LC Nº 101/00).

**Parágrafo Único** – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).

**Art. 9°** – Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 10** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LC Nº 101/00):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo 1º** – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face ao disposto no artigo 9, no parágrafo 2, da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo 2º** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

**Art. 11** – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, parágrafo 3º da LC Nº 101/00), os quais serão noticiados ao Poder Legislativo Municipal para aquiescência.

**Parágrafo 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2011.

**Parágrafo 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art.12 – VETADO**

**Parágrafo 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea "b" da LC Nº 101/00).

**Parágrafo 2º - VETADO**

**Art. 13** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, parágrafo 5º da LC Nº 101/00).

**Art. 14** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LC Nº 101/00).

**Art. 15** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).

**Parágrafo 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º. da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00.

**Parágrafo 2º** - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).

**Art. 16** - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2012, constantes do Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, parágrafo 2º, inciso V e art. 14, inciso I da LC Nº 101/00).

**Art 17** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da LC Nº 101/00, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, através de Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por iniciativa do próprio Legislativo.

**Parágrafo Único** – A concessão de subvenção, auxílio e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, e beneficiará as seguintes instituições:

I – Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de deficiências e de educação e assistência social;

II – Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras e grupos teatrais e culturais, após ouvido o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 18** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LC Nº 101/00).

**Art. 19 – VETADO**

**Art. 20** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

**Art. 21** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 165, inciso VI da Constituição Federal).

**Art. 22** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto-orçamentário financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, deverá acompanhar ainda, declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da LC 101/00.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto do art. 16, parágrafo 3º da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24, da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 101/2000).

**Art. 23** – Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, inciso I da Constituição Federal).

**Art. 24** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, parágrafo 3º da LC Nº 101/00, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

**Art. 25** – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2012 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

**V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 26** – A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC Nº 101/00 (arts 30, 31 e 32 da LC Nº 101/00).

**Art. 27** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, inciso I da LC Nº 101/00).

**Art. 28** – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, parágrafo 1º, inciso II da LC Nº 101/00).

**VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 29** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LC Nº 101/00 (art. 169, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

**Art. 30** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual
da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LC Nº 101/00).

**Art. 31** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LC Nº 101/00 (art. 22, parágrafo único, V da LC Nº 101/00).

**Art. 32** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC Nº 101/00 (art. 19 e 20 da LC Nº 101/00):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo Único – Será vedada a eliminação das despesas públicas com hora-extra em caso de urgência ou interesse público relevante, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101/00.**

**Art. 33** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de que trata o art. 18, § 1º da LC Nº 101/00, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de MESQUITA, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a contratação de mão-de-obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**Parágrafo Segundo- VETADO.**

**VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34** – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LC Nº 101/00).

**Art. 35** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).

**Art. 36** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento de Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, parágrafo 2º da LC Nº 101/00).

**VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2011.

**Parágrafo Primeiro** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º** - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 38** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 39 – SUPRIMIDO.**

**Art. 40 – VETADO**

**Art. 41** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2011.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**6158A052

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 026/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Designar o servidor abaixo relacionado, para a função de **AGENTE PATRIMONIAL**:

| Secretaria | Local | Nome | Matricula |
|---|---|---|---|
| SEMAD | Divisão de Patrimônio e Divisão de Almoxarifado Central | Wanderson dos Santos Lopes | 13/007.195 |

Em substituição ao seguinte servidor:

| Secretaria | Local | Nome | Matricula |
|---|---|---|---|

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | Divisão de Patrimônio e Divisão de Almoxarifado Central | Sandro Lucio da Silva Aguiar | 11/005.494 |

Mesquita, RJ, 24 de janeiro de 2012

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**72881B00

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 027/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Convocar o **Agente Comunitário de Saúde**, aprovados no **curso Introdutório** para a realização de **Exame Admissional**, referente ao Processo Seletivo Público para o preenchimento de vagas, conforme Edital 001/2008, publicado em 21/06/2008.
O Agente Comunitário de Saúde deverá Comparecer no **setor da Perícia Médica**, situado à Av. União, 673 – Santa Terezinha – Mesquita, **no dia : 31/01/2012 às 13: 00 hs,** apresentando os seguintes Exames,
· **EAS,**
· **Glicose,**
· **Exame parasitológico de fezes,**
· **VDRL,**
· **Hemograma Completo,**
· **ECG c/ laudo,**
· **Laudo oftalmologista,**
· **Laudo cardiologista,**
· **Avaliação psiquiátrica c/ laudo,**
· **Raio X tórax PA c/ laudo,**
· **Raio X coluna lombo – sacra c/ laudo.**

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| A.C.S - ROCHA SOBRINHO | 18º |
| ESTHER PEREIRA DE OLIVEIRA | |
| | |

Mesquita, RJ, 24 de janeiro de 2012

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**B45D25B1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 028/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar a pedido **SONIA MARIA MACHADO DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Diretora Adjunta de Escola, (CIEP Nino Miraldi), símbolo DAE, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a contar de 02/01/2012.
Mesquita, RJ, 24 de janeiro de 2012

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**CD159C44

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 029/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 121 da Lei Complementar n° 004/05, **R E S O L V E:**
Demitir o servidor estatutário **CISTERWAL CAMILO DE SOUZA,** matrícula n° 13/006.748, cargo Professor I/ Musica, lotado na Escola Municipal Ernesto Che Guevara, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Parecer da Comissão responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar n° 10/10260/11.
Mesquita, RJ, 24 de janeiro de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**3DEF4FC0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 030/2012.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais**, RESOLVE:**
Designar a servidora **MARIA ANTÔNIA NOGUEIRA DE SANTANA**, matrícula nº 60/006.113, como Tomador de Adiantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - **SEMAS**, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 24 de janeiro de 2012.

***ARTUR MESSIAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**90DB0B5D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 01/0575/12**: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 32/33 e Controladoria Geral do Município em fl. 34, ratifico a presente Dispensa de Licitação nº 05/2012, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a empresa **S3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** vencedora nos itens de 01 a 08, no valor total de R$ 7.997,60 (sete mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); Por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamentos para o reabastecimento da Unidade de Urgência e Emergência. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 23 de Janeiro de 2012.

***ALEXANDRE LIMA OLIVARES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**78EE414F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

**Processo nº 01/0578/12**: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 34/35 e Controladoria Geral do Município em fl. 36, ratifico a presente Dispensa de Licitação nº 03/2012, com base no inciso II e IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adjudicando as empresas **EXFARMA LTDA,** vencedora nos itens 01, 02 e 03, no valor total de R$ 11.827,07 (onze mil oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos); por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para aquisição de medicamentos em cumprimento do Mandado Judicial de citação e intimação, referente processo n°0185466-65.2011.8.19.0038, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após o Departamento Orçamentário e Financeiro - SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 23 de Janeiro de 2012.

***ALEXANDRE LIMA OLIVARES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**68333055

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO**

Processo nº **10/10370/11**: Conforme parecer da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 147 declaro revogado o pregão eletrônico 065/2011 ocorrido em 22 de dezembro de 2011 que teve como objeto a aquisição de veículo utilitário com capacidade para 9 passageiros incluindo o motorista com seguro total de um ano, devido a inexistência de propostas.
Mesquita,RJ, 24 de janeiro de 2012.

***KÁTIA PEROBELLI***
Secretária de Meio Ambiente

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**7139F556

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º** 10/10785/11.
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 69/2011.
**OBJETO:** Aquisição de Bebedouros e Ventiladores de Parede.
**DATA DE ABERTURA:** 08/02/2012 às 10:00 h.
**TIPO:** Menor preço por Item.
**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à rua Arthur de Oliveira Vecchi, n.º 120 - Centro – Mesquita, e no *site* www.comprasnet.gov.br a partir de 25/01/2012, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

***EDINUBIA MACENA VIEIRA***
Pregoeira
Matr.: 60/007.150

**Publicado por:**
Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**DFBCED5B




